

PRÊMIO REVISTA FERROVIÁRIA 2018

REGULAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INSCRIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MERCADO E DAS EMPRESAS METROFERROVIÁRIAS

CLÁUSULA QUARTA – DA VOTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – DO COLÉGIO ELEITORAL

CLÁUSULA SEXTA – DAS CATEGORIAS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PREMIAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

- 1.1 O Prêmio Revista Ferroviária 2018, doravante denominado apenas **Prêmio RF**, tem por objetivo, por meio de reconhecimento público, incentivar as empresas e seus responsáveis a, cada vez mais, buscar eficiência e oferecer produtos e serviços de qualidade dentro do setor metroferroviário brasileiro.
- 1.2 O Prêmio terá uma Comissão Organizadora do Prêmio (COP), formada pela equipe da Revista Ferroviária, responsável pelo cumprimento deste regulamento e com poderes de decidir sobre eventuais dúvidas ou situações não previstas.
- 1.3 A COP também levará dúvidas e pedirá sugestões ao Conselho Editorial da Revista Ferroviária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INSCRIÇÕES

- 2.1 A COP indicará, dentro da relação de empresas do setor metroferroviário, quais deverão concorrer a cada uma das categorias do prêmio.
- 2.2 Empresas que não forem indicadas **poderão solicitar a sua participação** junto à COP **até o dia 20 de março**, indicando até **no máximo** duas categorias para concorrer e justificando o pedido de participação.
- 2.3 As empresas indicadas para concorrer ao prêmio, se desejarem, **podem solicitar sua exclusão** à COP, **até o dia 20 de março de 2018**.
- 2.4 A decisão final será da COP que poderá, inclusive, solicitar mais informações junto à empresa, para a sua tomada de decisões.

2.5 Empresas concorrentes podem solicitar à COP, mediante justificativa, a troca de categoria, desde que não exceda o limite de concorrer em **no máximo** duas categorias.

2.6 Caso uma empresa se inscreva em uma categoria julgada não adequada à sua natureza (objeto social), a COP poderá, ao seu melhor julgamento, inscrevê-la na categoria entendida como mais adequada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MERCADO E DAS EMPRESAS METROFERROVIÁRIAS

3.1 O mercado metroferroviário é formado por empresas do setor público, privados e de economia mista que operam sistemas de transporte de passageiros e de cargas, empresas clientes utilizadoras destes sistemas de transportes e empresas fornecedoras de bens e serviços para o setor metroferroviário.

3.2 Para efeito do Prêmio, divide-se o mercado em Operadores e Clientes (O&C) e Fabricantes de Bens e Prestadores de Serviço (B&S)

I) Empresas Operadoras e Clientes (O&C) foram subdivididas em:

- 1) Operadoras de Cargas
- 2) Operadoras de Passageiros
- 3) Clientes

II) Empresas Fabricantes de Bens e Prestadoras de Serviços (B&S), passam a ser caracterizadas como Fornecedoras e foram subdivididas em:

- 1) Fornecedoras de Equipamentos (Bens)
- 2) Fornecedoras (Prestadora) de Serviços

CLÁUSULA QUARTA – DA VOTAÇÃO

4.1 A escolha dos vencedores em cada categoria será feita por um Colégio Eleitoral (CE) a ser formado conforme descrito neste regulamento, obedecendo aos seguintes critérios:

4.1.1 Empresas OPERADORAS DE CARGAS votam em:

- empresas CLIENTES
- empresas FORNECEDORAS

4.1.2 Empresas OPERADORAS DE PASSAGEIROS votam em:

- empresas FORNECEDORAS

4.1.3 Empresas CLIENTES votam em:

- empresas OPERADORAS DE CARGA
- empresas FORNECEDORAS

4.1.4 Empresas FORNECEDORAS votam em:

- empresas OPERADORAS DE CARGA

- empresas OPERADORAS DE PASSAGEIROS

- empresas CLIENTES

4.2 O voto será individual e sigiloso e cada profissional votante deverá atribuir notas de 1 a 5 para cada um dos três quesitos, por categoria, do formulário de votação.

4.3 O profissional votante só deverá atribuir notas às empresas com as quais tenha ou tenha tido relacionamento profissional.

4.4 Quando o profissional votante desconhecer a natureza da empresa e não tiver condições de realizar as avaliações, deverá atribuir àquelas empresas a nota zero, em todos os quesitos.

4.5 O profissional votante que atribuir nota a uma empresa em algum quesito, não poderá atribuir nota zero aos demais quesitos para esta mesma empresa.

4.6 Cada categoria será composta de 3 quesitos conforme o tipo de empresa.

4.7 A premiação será definida com base na avaliação dos seguintes quesitos:

- relacionamento, inovação tecnológica e desempenho, para avaliação de todas as categorias à exceção da categoria Melhor Instituição de Ensino cujos quesitos são nível e preparo dos instrutores e preços dos cursos.

CLÁUSULA QUINTA – DO COLÉGIO ELEITORAL

5.1 O Colégio Eleitoral é formado por profissionais do setor metroferroviário, votantes, que trabalham em empresas consumidoras, fornecedoras e associações de classe dentre o seu quadro de diretores, gerentes ou especialistas, dos diferentes departamentos, dependendo do porte de cada uma das empresas.

5.2 Profissionais atuantes nas empresas consumidoras (O&C) votam nas empresas fornecedoras (B&S) e vice-versa.

5.3 Os escolhidos para o CE entre as empresas fornecedoras deverão pertencer às áreas comercial, engenharia, projeto e assistência técnica.

5.4 Os escolhidos para o CE entre as empresas consumidoras, deverão pertencer às áreas de comercial, engenharia, operação, manutenção, suprimentos e logística.

5.5 O número de profissionais votantes por empresa será estabelecido pela COP com base na dimensão de seu corpo diretivo e operacional.

5.6 Operadoras de passageiros e de cargas que administrem mais de um sistema, para efeito do CE, serão consideradas como uma ÚNICA empresa.

- para efeito de concorrência ao prêmio, as operadoras serão subdivididas em sistemas;

- para efeito deste item, entende-se por SISTEMA cada uma da divisão geográfica ou administrativa que a malha ferroviária da empresa é dividida, para efeito de operação.

5.7 Cliente controlador de operadora ferroviária, não pode votar nas categorias de operadoras.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CATEGORIAS

6.1 Para efeito de concorrência ao Prêmio, as empresas operadoras serão divididas por sistema.

- entende-se por SISTEMA a divisão geográfica ou administrativa da malha ferroviária para efeito de operação.

6.2 Para avaliar, pontuar e premiar as empresas concorrentes, o Prêmio foi dividido nas seguintes categorias:

- I) Melhor Operadora de Carga
- II) Melhor Operadora de Sistema Metroviário
- III) Melhor Operadora de Sistema Metropolitano
- IV) Melhor Operadora de VLT
- V) Melhor Operadora Logística
- VI) Melhor Cliente
- VII) Melhor Fabricante de Material Rodante – Passageiros
- VIII) Melhor Fabricante de Material Rodante – Locomotivas
- IX) Melhor Fabricante de Material Rodante – Vagões
- X) Melhor Fabricante de Equipamentos de Construção, Manutenção e Componentes para Via Permanente
- XI) Melhor Fabricante de Dormentes
- XII) Melhor Fabricante de Sistemas e Produtos – Sinalização, Controle e Telecomunicações
- XIII) Melhor Fabricante de Sistemas e Produtos – Alimentação Elétrica, Rede Aérea e Auxiliares
- XIV) Melhor Fabricante de Sistemas e Produtos – Partes & Peças, Acessórios e Componentes Eletrônicos
- XV) Melhor Fabricante de Sistemas de Bilhetagem e Controle de Acesso
- XVI) Melhor Criador de TI
- XVII) Melhor Fornecedor de Vidros, Poltronas, Ar Condicionado, Janelas, Portas, Gangways e demais Componentes para Veículos de Passageiros e Carga
- XVIII) Melhor Construtora de Infraestrutura para Sistema Metroferroviário
- XIX) Melhor Construtora de Superestrutura de Via Permanente
- XX) Melhor Representante Metroferroviário (Bens & Serviços)
- XXI) Melhor Consultora
- XXII) Melhor Instituição de Ensino
- XXIII) Melhor Grupo/Instituição/Empresa com investimento em Preservação Ferroviária

CLÁUSULA SETIMA – DA PREMIAÇÃO

7.1 Os vencedores serão conhecidos em cerimônia de premiação em data e local a serem informados pela RF, através dos seus canais de comunicação.

7.2 Os vencedores de cada categoria receberão um troféu.

7.3 Serão divulgados na premiação as 3 empresas com as maiores pontuações, na categoria.

7.4 O acesso à cerimônia de premiação será feito por adesão.

7.5 Em caso de empate, a COP usará como critério de desempate o tempo de atuação da empresa no mercado.

7.6 A COP, por relevância, ainda em caso de empate poderá conceder o prêmio a mais de uma empresa, na mesma categoria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Todas as empresas indicadas ao prêmio serão comunicadas por carta ou e-mail, dentro dos prazos previamente acordados.

8.2 A participação no prêmio implica na cessão do logotipo e imagem (fotos e vídeos) a serem fornecidos pela empresa, para uso durante a cerimônia de premiação.

8.3 Fica expresso que as empresas concordam que há pleno consentimento para a divulgação dos assuntos relacionados aos processos de seleção e divulgação dos participantes do Prêmio.

8.4 A participação no Prêmio implica total conhecimento e aceitação deste regulamento.

8.5 A participação no Prêmio não implica em qualquer tipo de compromisso comercial por parte dos candidatos, dos premiados ou dos profissionais votantes.

8.6 A COP poderá alterar as datas de julgamento ou de premiação mediante aviso prévio aos participantes.

8.7 Outras situações não previstas por este Regulamento serão decididas pela COP.